



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



Processo Administrativo nº 002/2022

São Francisco do Brejão, (MA), 27 de fevereiro de 2025

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Termo de Referência.

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Miriam Brandão Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

À
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA MARCOS VINICIO DE SOUSA CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIAM BRANDÃO SILVA**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARCOS VINICIO DE SOUSA CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 44.279.798/0001-28, com sede na RD BR-010 s/n, Residencial Colina Park, Rua Longitudinal 01 QD 10 Lote 44, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinicio de Sousa Castro, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1231756990 SESP-MA e do CPF nº 003.098.513-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Termo aditivo de contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL** tombado sob o nº **002/2022 - CPL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL** tombado sob o nº **002/2022 - CPL**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para o fim de prorrogar por **12 (doze meses)** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco):

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), __ de ____ de 2025

CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

CONTRATADO
MARCOS VINICIO DE SOUSA CASTRO –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

***“Prorrogação de vigência contratual.
Prestação de serviços. Serviços
Essenciais. Possibilidade. Pressupostos
legais.”***

A **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SEPLAN acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 042/2022** firmado com **MARCOS VINICIO DE SOUSA CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza, conforme consignado no termo de referência do certame, é essencial ao interesse público.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que a SEPLAN relatou ser o caso desde o início do processo administrativo, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumpra registrar ainda que se faz necessária a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo, e, de fato, o Termo de Referência, bem como a minuta do contrato administrativo, que integra o **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022** traz em seu bojo - CLÁUSULA SÉTIMA – a referida previsão.

Nesse sentido é o ensinamento do professor Marçal Justen Filho sobre o tema, *in verbis*:

“A prorrogabilidade do inciso II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omitido ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., pg. 494)

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SEPLAN encontra-se amparada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

A SEPLAN, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada.

Portanto, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, no caso em tela, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SEPLAN e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 28 de fevereiro de 2025

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo de Administrativo nº 002/2022 - SEPLAN

São Francisco do Brejão, (MA), 28 de fevereiro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025
Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245

A ILMA. SRA.

MIRIAM BRANDÃO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria de Planejamento Administração e Finanças



Declaração Orçamentaria do Ordenador de Despesas

MIRIAM BRANDÃO SILVA, Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2025, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2025, para realizar a seguinte despesa:

Objeto: **Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.**

Dotação Orçamentária:

02.061.0010.2-003 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

São Francisco do Brejão (MA) 06 de março de 2025

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA MARCOS VINICIO DE SOUSA CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos seis dias do mês de março do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIAM BRANDÃO SILVA**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARCOS VINICIO DE SOUSA CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 44.279.798/0001-28, com sede na RD BR-010 s/n, Residencial Colina Park, Rua Longitudinal 01 QD 10 Lote 44, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinicio de Sousa Castro, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1231756990 SESP-MA e do CPF nº 003.098.513-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente termo aditivo de contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL** tombado sob o nº 002/2022 - CPL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL** tombado sob o nº 002/2022 - CPL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para o fim de prorrogar por 12 (doze meses) o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco):

02.061.0010.2-003 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

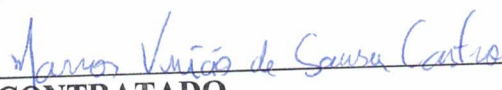
Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 06 de março de 2025



CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL



CONTRATADO
MARCOS VINICIO DE SOUSA CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

3º Termo de aditivo ao contrato 042/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA MARCOS VINICIO DE SOUSA CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Aos seis dias do mês de março do ano de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. MIRIAM BRANDÃO SILVA, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MARCOS VINICIO DE SOUSA CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 44.279.798/0001-28, com sede na RD BR-010 s/n, Residencial Colina Park, Rua Longitudinal 01 QD 10 Lote 44, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinicio de Sousa Castro, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1231756990 SESP-MA e do CPF nº 003.098.513-78, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em conformidade com a Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente termo aditivo de contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na

forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL tombado sob o nº 002/2022 - CPL. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL tombado sob o nº 002/2022 - CPL. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, para o fim de prorrogar por 12 (doze meses) o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente termo aditivo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco): 02.061.0010.2-003 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 120.000,00 CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 06 de março de 2025 MIRIAM BRANDÃO SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: \$pi3mgf5amij

